

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de dezembro de 2021, às 08:30 horas, na sede da Companhia, na Avenida Braz Leme, 1000, Casa Verde, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da mesa: Sr. Laércio José de Lucena Cosentino; Secretária: Sra. Têssie Massarão Andrade Simonato.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação devidamente realizada, nos termos do artigo 18, §1º. do estatuto social da TOTVS. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”), a saber: Srs. Laércio José de Lucena Cosentino, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Gilberto Mifano, Guilherme Stocco Filho e Mauro Rodrigues da Cunha, e as Sras. Maria Letícia de Freitas Costa e Sylvia de Souza Leão Wanderley.

Presentes também, como convidados, o Sr. Dennis Herszkowicz, Diretor Presidente da Companhia, em tempo integral e, em parte da reunião, o Sr. Gilsomar Maia Sebastião, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, e as Sras. Izabel Cristina Branco, Diretora Vice-Presidente de Gente, Ana Karolyna Guedes Schenk, Diretora Executiva de M&A, Regiane Domingos das Neves, Gerente Executiva de Controladoria. Presente ainda, o Sr. Gabriel Grosso Salis, Advogado da Governança Corporativa, como ouvinte.

4. ORDEM DO DIA: (I) Apresentação das providências solicitadas com relação a temas de reuniões anteriores; (II) Relato dos trabalhos do Comitê de Gente e Remuneração (“CGR”); (III) Relato dos trabalhos do Comitê de Governança e Indicação (“CGI”); (IV) Relato dos trabalhos do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”); (V) Relato dos trabalhos do Comitê de Estratégia; (VI) Relato do Diretor Presidente; (VII) Sessão Executiva.

5.I. APRESENTAÇÕES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião e passou a palavra à secretária da mesa, que informou os temas deliberativos a serem tratados e apresentou o status das ações solicitadas em reuniões anteriores.

5.II. Relato do CGR

Feito o relato dos trabalhos do Comitê de Gente e Remuneração e com parecer favorável deste Comitê, após discussões, o Conselho aprovou por unanimidade e sem ressalvas:

(a) as metas da Diretoria Estatutária da Companhia para o exercício de 2022

O Conselho aprovou ainda, com parecer favorável do Comitê, por maioria, considerando o impedimento do Sr. Laércio Cosentino:

(b) as metas do Presidente do Conselho de Administração para o ciclo 2022-2024.

5.III. Relato do CGI

Feito o relato dos trabalhos do Comitê de Governança e Indicação, incluindo a aprovação da pauta anual temática do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento referente ao exercício de 2022.

5.IV. Relato do CAE

Feito o relato dos trabalhos do Comitê de Auditoria Estatutário e com parecer favorável deste Comitê, após discussões, o Conselho aprovou por unanimidade:

(a) a proposta de declaração e pagamento de juros sobre capital próprio referentes ao 2º Semestre de 2021 (“JCP”), no montante de R\$79.050.179,65 (setenta e nove milhões, cinquenta mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), os quais serão imputados aos dividendos obrigatórios do exercício social corrente, nos termos dos artigos 38 e 39 do Estatuto Social da Companhia. Terão direito aos JCP todos os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia na data base de 28 de dezembro de 2021. As negociações de ações da Companhia a partir do dia 29 de dezembro de 2021, inclusive, serão realizadas *ex-direito*. Os JCP serão pagos no dia 20 de maio de 2022, sem qualquer correção monetária ou remuneração.

(b) a celebração do 3º Aditivo aos “Termos Gerais de Desenvolvimento e Licenciamento de Software” entre a Companhia e sua controlada Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., observados os critérios constantes da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia;

(c) a prestação de garantia pela Companhia, na qualidade de Interveniente Garantidora, em favor de sua controlada Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., em “Contrato para Emissão de Cartão de Compra Sistema Supplier”, a ser firmado com parceiro estratégico da sociedade controlada, em condições compatíveis com valores de mercado, observados os critérios constantes da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia;

(d) a renovação do “Contrato de Distribuição” firmado entre a Companhia e a Gooddata Corporation, observados os critérios constantes da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia.

O Conselho aprovou ainda, por unanimidade e sem ressalvas, com parecer favorável deste Comitê e do Comitê de Governança e Indicação:

(e) a revisão da Política de Transações entre Partes Relacionadas, que passará a vigorar a partir da presente data, nos termos do Anexo I à presente;

(f) a Política de Indenidade, que passará a vigorar a partir da presente data, nos termos do Anexo II à presente.

5.V. Relato do CE

Feito o relato dos trabalhos do Comitê de Estratégia e com parecer favorável deste Comitê, após discussões, o Conselho aprovou por unanimidade e sem ressalvas:

(a) o orçamento das empresas controladas Consinco S.A., Wealth Systems Informática LTDA, Tail Target Tecnologia da Informação LTDA, RD Gestão e Sistemas S.A. e Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., nos termos do artigo 19, inciso ‘vii’, do Estatuto Social da Companhia.

5. VI. Relato do Diretor Presidente

Feito o relato do Diretor Presidente sobre os principais temas em curso e os indicadores de acompanhamento do Conselho, bem como os resultados do mês de novembro de 2021.

5. VII. Sessão Executiva

Os membros se reuniram em sessão executiva.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos. A presente ata foi lida e aprovada, sem ressalvas, por todos os presentes. Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

Mesa:

Laércio José de Lucena Cosentino
Presidente

Téssie Massarão Andrade Simonato
Secretária

Conselheiros presentes:

Laércio José de Lucena Cosentino

Eduardo Mazzilli de Vassimon

Gilberto Mifano

Guilherme Stocco Filho

Maria Letícia de Freitas Costa

Mauro Rodrigues da Cunha

Sylvia de Souza Leão Wanderley

ANEXO I
POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes, regras e procedimentos para assegurar que as decisões, envolvendo transações entre a TOTVS e suas Partes Relacionadas, bem como situações que envolvam qualquer entidade do Grupo TOTVS em que possa haver real ou potencial Conflito de Interesses, garantindo a necessária transparência para com seus acionistas e o mercado em geral nas relações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, bem como o estrito alinhamento de interesses, sempre consoante às melhores práticas de Governança Corporativa.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a qualquer entidade do Grupo TOTVS e às transações celebradas por elas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas na definição de Partes Relacionadas abaixo, à em que seja identificada uma situação de real ou potencial Conflito de Interesses, bem como a todos os administradores, TOTVERS e Controladas da Companhia, assim como suas demais Partes Relacionadas. Os princípios desta Política, no que se refere aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, deverão ser observados, no que couber, por cada entidade do Grupo TOTVS nas relações com suas respectivas Partes Relacionadas.

3. Referências

Pronunciamentos Técnicos CPC 05 (R1) e 18 (R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis: pronunciamento acerca da divulgação sobre Partes Relacionadas.

Deliberação CVM 642/10: aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1).

Estatuto(s) Social(ais) da TOTVS: significa o regulamento ou conjunto de regras internas que disciplinam as respectivas regras da entidade que reporta as informações, ou seja, TOTVS S.A.

Instrução CVM 480/09: dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Lei 6404/76 – Lei das Sociedades por Ações: dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Parecer de Orientação CVM nº 35: trata sobre os deveres fiduciários dos administradores nas operações de fusão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum.

Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento: disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) da TOTVS e dos seus Comitês de Assessoramento.

4. Definições

Acompanhar: para fins desta Política, acompanhar significa observar o desenvolvimento, a evolução ou o desenrolar do processo, analisando cada etapa aplicável.

Coligada: significa qualquer Pessoa Jurídica sobre a qual a Companhia exerça influência significativa, mesmo que a TOTVS não detenha poder de controle societário.

Companhia ou TOTVS: significa a TOTVS S.A., entidade que reporta informações.

Conflito de Interesses: efetivos ou potenciais conflitos de interesse são caracterizados quando uma Pessoa se encontra envolvida em um processo decisório, em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão, que possa assegurar um ganho e/ou benefício para si, para algum Membro Próximo da Família, ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou ainda, esteja em situação que possa, de forma efetiva ou aparente, direta ou indireta, conflitante e inconciliável, interferir na sua capacidade de independência/isenção de julgamento, prejudicando o desempenho das funções de tal Pessoa, em prejuízo dos interesses, valores, ética ou reputação da Companhia e/ou da entidade do Grupo TOTVS porventura envolvida.

Condições de Mercado: são aquelas condições razoáveis para as quais são observados, durante a negociação, os seguintes princípios:

- (a) Competitividade – observância de preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- (b) Conformidade – aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela TOTVS, bem como aos controles adequados de segurança das informações;
- (c) Transparência – reporte adequado das condições acordadas com o devido reflexo destas condições nas demonstrações financeiras da Companhia e demais divulgações ao mercado;
- (d) Comutatividade – Operação comutativa é aquela que gera benefícios a ambas as partes, em que haja correspondência, de forma próxima ou precisa, entre as prestações das partes. Neste caso, as prestações das partes são de antemão conhecidas e guardam entre si relativa equivalência (direitos, valores e/ou obrigações); e
- (e) Equidade – estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócios em benefício individual ou de terceiros, em detrimento da TOTVS.

A negociação entre Partes Relacionadas em Condições de Mercado significa que devem ser observados, no mínimo, os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Controle: significa o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa Jurídica e, cumulativamente, de determinar e dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal Pessoa, seja (i) por meio da titularidade, direta ou indireta, da maioria (50% cinquenta por cento mais uma) das ações, quotas ou outros valores mobiliários com direito a voto ou, (ii) independentemente da quantidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários com direito a voto detida, por meio de acordo de acionistas ou acordo de voto, quórum

qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controlador” ou “sob Controle Comum”, terão significado baseado na definição de Controle.

Grupo TOTVS: para fins da presente Política, significa a TOTVS S.A., e entidades detidas integralmente pela TOTVS ou ainda entidades Controladas pela TOTVS, de forma direta ou indireta.

Influência Significativa: significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas decisões. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Quando um investidor mantém, direta ou indiretamente, vinte por cento ou mais do poder de voto de uma entidade, presume-se que ele tenha Influência Significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente, menos de vinte por cento do poder de voto de uma entidade, presume-se que ele não tenha influência. A existência de Influência Significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: **(i)** representação no conselho de administração ou na diretoria da entidade; **(ii)** participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; **(iii)** operações materiais entre o investidor e a entidade; **(iv)** intercâmbio de diretores ou gerentes; **(v)** fornecimento de informação técnica essencial.

Membros Próximos da Família: para fins desta Política, são membros da família aqueles que, em razão do vínculo, possa-se esperar que exerçam influência na Pessoa vinculada ao Membro Próximo da Família nos seus negócios com a Companhia, inclusive, necessariamente:

- (a) os filhos da Pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da Pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da Pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Monitorar: para fins desta Política, monitorar significa verificar se as condições de um processo se encaixam dentro dos padrões de controle necessários, considerando um escopo definido.

Parte Relacionada: significa, em relação à Companhia e/ou às suas Controladas, as pessoas que se enquadram na definição estabelecida pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e por esta Política:

- (a) qualquer pessoa física e/ou Membro Próximo da Família da referida pessoa física que:
 - i. detenha o Controle pleno ou compartilhado da Companhia ou e suas Controladas;
 - ii. exerça Influência Significativa sobre a Companhia ou sobre suas Controladas; e/ou
 - iii. seja uma Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de sua Controladora ou de suas Controladas; e/ou
- (b) qualquer entidade, ainda que despersonalizada que:
 - i. seja Controladora, Controlada ou que esteja sob o Controle Comum com a Companhia ou suas Controladas, ainda que o Controle seja compartilhado; e/ou
 - ii. seja Coligada da Companhia;

- iii. seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da Companhia ou de suas Partes Relacionadas; e/ou
- iv. seja Controlada, de modo pleno ou compartilhado, por qualquer Pessoa que se encaixe nas hipóteses previstas no item (a); e/ou
- v. estiver sob Influência Significativa ou tiver como Pessoa Chave da sua Administração ou de sua Controladora uma Pessoa que se encaixe na hipótese prevista no item (a)(i);
- vi. forneça serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou de suas Controladas.

No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas da Companhia: (i) entidades que apenas tenham administrador ou outra Pessoa Chave da Administração em comum com a Companhia ou com suas Controladas ou simplesmente porque uma Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de suas Controladas exerça Influência Significativa sobre a outra entidade; e (ii) a Pessoa que compartilhar o Controle de uma Controlada em conjunto com a Companhia.

Pessoa: significa qualquer pessoa, física ou jurídica podendo ser sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade em conta de participação, parceria, associação ou fundação (incluindo organização sem fins lucrativos), sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, fundo de pensão, entidade administradora e/ou gestora de recursos de terceiros, joint venture, sociedade de fato, órgão governamental (do poder executivo, legislativo ou judiciário) e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização, seja de direito privado ou de direito público.

Pessoa(s) Chave da Administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro), TOTVERS dessa Companhia (CPC 05). Para fins desta Política, são consideradas Pessoas Chave da Administração da TOTVS cada um dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, da Diretoria Estatutária, demais Diretores e Gerentes e outros indivíduos que porventura estejam enquadrados nesta definição. Conforme aplicável, a mesma definição deve ser empregada às Controladas.

Supervisionar: para fins desta Política, supervisionar significa acompanhar, controlar, observar e inspecionar a execução e os resultados de um determinado processo.

TOTVERS: significam todos os empregados do Grupo TOTVS.

Transação com Parte Relacionada: significa qualquer transação que resulte em transferência de recursos, bens, direitos, prestação de serviços, obrigações ou celebração de contratos, direta ou indiretamente, entre a Companhia ou suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. Diretrizes

5.1 Identificação das Partes Relacionadas e potenciais Transações com as mesmas

Cada Pessoa Chave da Administração ou pessoa com Influência Significativa deve obrigatoriamente reportar as informações solicitadas, preenchendo o Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, conforme termos e definições neste indicados, quando de seu ingresso no Grupo TOTVS, atualizando-as periodicamente, bem como indicar quaisquer transações que tenha ciência entre essas Partes Relacionadas e a qualquer entidade do Grupo TOTVS, cabendo-lhe se informar e atualizar tais informações sempre que adequado ou necessário.

É de responsabilidade das Pessoas Chave da Administração e pessoas com Influência Significativa informar e atualizar o Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses junto à área de Controles Internos, Riscos, e Compliance da TOTVS, comunicando prontamente sempre que houver qualquer alteração das informações prestadas, bem como realizar as atualizações periódicas solicitadas pela Companhia.

Cabe à área de Controles Internos, Riscos e Compliance da TOTVS manter o cadastro mencionado neste item 5.1 completo e devidamente atualizado com as informações recebidas. Tal cadastro deve ser consultado pelas áreas responsáveis por transações e contratos de compra, de venda, de parceria ou de associação, antes da sua conclusão, para verificar o seu eventual enquadramento como uma Transação com Parte Relacionada.

Cada Pessoa Chave da Administração ou Pessoa com Influência Significativa do Grupo TOTVS tem a obrigação de informar à área de Controles Internos, Riscos e Compliance sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de em que possa estar envolvido ou de que tenha conhecimento.

Qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas reportada por um Pessoa Chave da Administração ou Pessoa com Influência Significativa ou que eventualmente possa ser enquadrada como uma Transação com Parte Relacionada conforme os critérios estabelecidos, deve ser reportada para a área de Controles Internos, Riscos e Compliance pela área responsável pela condução da transação ou pelo membro envolvido, previamente à sua conclusão e assinatura de qualquer instrumento jurídico. A área de Controles Internos, Riscos e Compliance é a responsável por emitir parecer, em conjunto com o Departamento Jurídico, para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada a ser submetida aos procedimentos desta Política.

As referidas transações devem ser instruídas com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor responsável pela condução da transação de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia ou da entidade do Grupo TOTVS envolvida, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada, e (b) a transação é realizada em Condições de Mercado ou em termos oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, no mínimo, em circunstâncias equivalentes, tendo em conta ainda o seu custo de monitoramento pela Companhia.

5.2 Procedimentos para tomada de decisão quando envolvidas Partes Relacionadas ou Potenciais Conflito de Interesses

Os administradores e todos os TOTVERS devem respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da TOTVS, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Todas as Transações com Partes Relacionadas envolvendo a TOTVS devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social da TOTVS, exceto (i) se configurada uma das hipóteses previstas no item 5.6; ou (ii) na hipótese da transação, ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou diversas consecutivas com o mesmo objeto e partes, dentro do período de 12 (doze) meses.

Não obstante, na hipótese de configuração de Relação com Parte Relacionada, aplicam-se as demais regras nos termos da regulamentação vigente e devem ser submetidas à verificação dos Departamentos Jurídicos e de Compliance, para verificação de atendimento das regras legais aplicáveis.

As Transações com Partes Relacionadas submetidas ao Conselho de Administração da TOTVS devem ser previamente apreciadas pelo Comitê de Auditoria da TOTVS, instruídas por parecer da área de Controles Internos, Riscos e Compliance e do Departamento Jurídico, responsáveis por avaliar se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação em análise, bem como do parecer técnico da área responsável pela condução da transação.

O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Comitê de Auditoria, pode determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, seja examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Comitê Especial”).

O Conselho de Administração, bem como o Comitê de Auditoria e seus respectivos membros, a seu critério, podem ter acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas relativas à transação, assim como solicitar a elaboração de pareceres adicionais, caso considerem necessário.

O Conselho de Administração pode definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política e a regulamentação vigente), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

O Conselho de Administração pode (i) aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa-fé, que a transação obedece às Condições de Mercado, bem como, (ii) condicionar a aprovação da referida transação às alterações que julgar necessárias para que a transação cumpra as Condições de Mercado.

5.2.1 Critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Em sua análise das Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração devem considerar os seguintes fatores, entre outros que julguem relevantes para a apreciação da transação específica:

- (a) Se há motivos e vantagens claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, representando a melhor alternativa para a Companhia dentre as existentes no mercado para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (b) Se a transação é realizada em Condições de Mercado, levando-se em conta o custo de monitoramento da transação pela Companhia, e ainda assim mostre-se mais atraente para a Companhia do que uma transação alternativa que não envolva Partes Relacionadas;

Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;

- (a) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (b) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (c) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do

interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes;

- (d) Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído; e
- (e) Se a transação observa as normas e critérios de contratação que a Companhia utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores, bem como sejam contratadas em bases comutativas (*arm's length*), ou seja, a preço, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação.

No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria devem levar em conta as seguintes informações, além de outras que julguem relevantes para a análise da transação específica:

- (a) Os termos e condições contratuais da transação;
- (b) O interesse da Parte Relacionada e o impacto da aprovação da transação em sua dedicação para com a TOTVS;
- (c) A existência de transações alternativas que não envolvam Partes Relacionadas e que possam atender a TOTVS/Grupo TOTVS e;
- (d) O objetivo e oportunidade da transação;
- (e) Se a Companhia é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;
- (f) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação, se existentes;
- (g) O montante financeiro aproximado da transação;
- (h) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (i) Se a transação envolve algum risco reputacional para o Grupo TOTVS, bem como sua descrição; e
- (j) Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

5.2.2 Aprovação de Transações com Partes Relacionadas que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas por determinação legal

Deve ser submetida à aprovação pela assembleia geral a celebração de Transação com Parte Relacionada cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, constantes do último balanço aprovado pela assembleia geral.

Quando se tratar de Transação com Parte Relacionada que requeira aprovação pela assembleia geral de acionistas por determinação legal, devem ser seguidos os demais procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, como por exemplo o exame da referida transação por um Comitê Especial, conforme seja o caso.

5.2.3 Impedimento em decisões envolvendo Potenciais Conflitos de Interesses

Nas situações em que haja qualquer Pessoa Chave da Administração, que possa ter um potencial ou efetivo benefício particular ou Conflito de Interesses com a decisão a ser tomada, tal Pessoa Chave da Administração, ao identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relacionado a tal decisão, deve declarar-se impedida, explicando seu envolvimento no tema e fornecendo detalhes da situação e das partes envolvidas, bem como, se solicitado, dirimindo eventuais dúvidas. Adicionalmente, tais Pessoas Chave da Administração devem se ausentar das discussões sobre o tema, bem como se abster de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria, enquanto Pessoa Chave da Administração.

Caso alguma Pessoa Chave da Administração que possa ter um potencial ganho, benefício ou vantagem privado e não compartilhado com a Companhia ou com a respectiva entidade do Grupo, decorrente de alguma decisão, não se manifeste a esse respeito, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo, cabendo ao órgão competente avaliar tal situação, de forma colegiada.

A manifestação sobre eventual caracterização da situação de potencial Conflito de Interesses e o consequente impedimento de exercício do direito de voto pela Pessoa Chave da Administração devem constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação.

5.3 Formalização

As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deve constar expressamente a possibilidade de rescisão, pela Companhia ou entidade do Grupo TOTVS envolvida (conforme o caso), de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de caráter contínuo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

5.4 Revisão Anual

Cabe à área de Controles Internos, Riscos e Compliance fazer a consolidação das informações disponibilizadas pelas áreas acerca dos contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre as entidades do Grupo TOTVS e suas Partes Relacionadas e reportar ao Comitê de Auditoria.

Adicionalmente, o Conselho de Administração, ao final de cada exercício, deve receber do Comitê de Auditoria o reporte, incluindo objeto e saldos, de todas as transações com Partes Relacionadas ocorridas no exercício em questão.

5.5 Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política

Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores qualquer transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Comitê de Auditoria para que emita sua recomendação de ratificação, alteração ou encerramento da transação ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria deve realizar sua análise na forma estabelecida nesta Política, considerando, ainda, todas as opções disponíveis para a Companhia.

Com base na recomendação de encaminhamento apresentada pelo Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração deve decidir segundo os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política e adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

5.6 Transações com Partes Relacionadas isentas dos Procedimentos desta Política

Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as seguintes situações:

- (a) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Conselho de Administração, conforme o caso; e
- (b) transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia. Por conseguinte, transações com sociedades que não sejam integralmente detidas pelo Grupo TOTVS estarão sujeitas aos procedimentos contidos nesta Política.

5.7 Divulgação de transações com Partes Relacionadas

Nos termos do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, dos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários, das normas contábeis aplicáveis e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a TOTVS deve divulgar as Transações com Partes Relacionadas, na forma e termos apropriados, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e das principais condições relativas às transações.

6. Responsabilidades

Conselho de Administração

- o Aprovar esta Política de Transações entre Partes Relacionadas e suas revisões;
- o Aprovar as Transações com Partes Relacionadas a ele submetidas;
- o Acompanhar anualmente os contratos e/ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas por meio do reporte do Comitê de Auditoria.

Comitê de Governança e Indicação

- o Avaliar a presente Política e suas revisões, e apresentar recomendação ao Conselho de Administração da TOTVS quanto à sua aprovação;
- o Avaliar e aprovar as eventuais revisões do formato do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da TOTVS disponibilizado às Pessoas Chaves da Administração pela área de Controles Internos, Riscos e Compliance.
- o Tomar conhecimento, anualmente, através de quadro resumo apresentado pela área de Controles Internos, Riscos e Compliance, das Partes Relacionadas, indicadas pelas Pessoas Chaves da Administração, quando do preenchimento do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse

Comitê de Auditoria

- Avaliar as Transações com Partes Relacionadas a ele submetidas e emitir parecer ao Conselho de Administração;
- Avaliar e monitorar a eficácia da presente Política e, quando necessário, apresentar recomendação de aperfeiçoamentos ao Comitê de Governança e Indicação para posterior submissão ao Conselho de Administração da TOTVS quanto à sua aprovação e de suas revisões;
- Supervisionar anualmente os contratos e/ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas por meio do reporte da área de Controles Internos, Riscos e Compliance.

Diretoria de Controladoria

- Elaborar as notas explicativas das transações entre a TOTVS e as Partes Relacionadas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis;
- Monitorar continuamente os contratos ou qualquer tipo de Transação com Partes Relacionadas;
- Informar imediatamente à Diretoria de Relações com Investidores as novas Transações com Partes relacionadas, de forma a cumprir com a obrigação regulatória de divulgação.

Diretoria de Relações com Investidores

- Divulgar, conforme aplicável, a Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas nos termos da regulamentação vigente e instruções da CVM.

Departamento Jurídico

- Avaliar e emitir parecer em conjunto com a área de Controles Internos, Riscos e Compliance acerca do enquadramento como uma Transação com Parte Relacionada, bem como se as diretrizes desta Política foram observadas;
- Emitir parecer sobre as Transações com Partes Relacionadas sujeitas à divulgação ao público externo, conforme as instruções da CVM; e
- Propor revisões desta Política, quando julgar necessário.

Área de Controles Internos, Riscos e Compliance

- Manter cadastro atualizado das Pessoas Chave da Administração e de Pessoas com Influência Significativa e suas respectivas Partes Relacionadas da TOTVS e demais entidades do Grupo TOTVS;
- Emitir parecer em conjunto com o Departamento Jurídico acerca do enquadramento como uma Transação com Parte Relacionada, bem como observância das diretrizes desta política
- Reportar anualmente ao Comitê de Governança e Indicação as informações relativas à Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, com base nos dados preenchidos pelas Pessoas Chaves da Administração no do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse;

- o Consolidar as informações dos contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas e reportar ao Comitê de Auditoria.
- o Realizar cruzamentos periódicos entre o Cadastro de Pessoas Chave da Administração e de Pessoas com Influência Significativa e suas respectivas partes relacionadas, com todas as pessoas jurídicas e as físicas responsáveis pelos contratos vigentes.
- o Propor revisões desta Política, quando julgar necessário.

Pessoas Chave da Administração e Pessoas com Influência Significativa

- o Atualizar junto à área de Controles Internos, Riscos e Compliance as informações sobre suas partes relacionadas através do preenchimento (e atualizações) do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse.

Demais Áreas e TOTVERS

- o Reportar quaisquer transações de seu conhecimento que estejam sob o escopo da área que possam configurar como uma Transação com Parte Relacionada nos termos desta Política.

7. Gestão de Consequências

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade, devendo, ainda, tal descumprimento ser informado ao Comitê de Auditoria.

* * *

ANEXO II

POLÍTICA DE INDENIDADE

1. Objetivo

Esta Política de Indenidade (“Política”) tem por objetivo disciplinar as hipóteses em que a TOTVS S.A. indenizará e manterá indenidos, ou fará com que as suas controladas indenizem ou mantenham indenidos, os Beneficiários, conforme abaixo definido, na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido por tais pessoas em decorrência do exercício legal de suas funções na Companhia ou em suas controladas ou, ainda, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora (“Evento Indenizável”).

2. Abrangência

Esta Política aplica-se aos administradores e membros externos do Comitê de Auditoria e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia, conforme previsto no Estatuto Social da TOTVS, e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, empregados ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

3. Referências

- o Estatuto Social da TOTVS;
- o Parecer de Orientação CVM nº 38;
- o Código de Ética e Conduta do Grupo TOTVS;
- o Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- o Código Brasileiro de Governança Corporativa das Companhias Abertas - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC; e
- o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão.

4. Definições

Autoridade: qualquer órgão, autoridade ou tribunal administrativo, judicial ou arbitral com jurisdição sobre a Companhia e/ou as pessoas abrangidas nesta Política.

Companhia ou TOTVS: TOTVS S.A.

Dia Útil: significa qualquer dia, que não seja (i) sábado, (ii) domingo, ou (iii) dia em que os bancos sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Grupo TOTVS: para fins da presente política, significa a TOTVS S.A. e entidades detidas integralmente pela TOTVS ou ainda entidades Controladas pela TOTVS, de forma direta ou indireta.

5. Diretrizes

A presente política foi elaborada considerando que:

- (i) nos termos do Estatuto Social da TOTVS, o Conselho de Administração avaliou os termos e condições estabelecidos nesta Política, de acordo com recomendação da Diretoria da Companhia;

- (ii) A TOTVS e demais entidades do Grupo TOTVS, seja no presente ou no futuro, desenvolvem atividades, em um ambiente de alta complexidade, sujeitando-se a múltiplos reguladores;
- (iii) em decorrência do disposto no item acima, os Beneficiários, seja na presente data, em data anterior ou no futuro, estão sujeitos a uma potencial exposição à responsabilidade decorrente do exercício regular do cargo ou função;
- (iv) como forma de atrair e reter profissionais qualificados, o Grupo TOTVS precisa promover e manter um alinhamento entre suas práticas e aquelas adotadas por empresas de destaque no mesmo segmento; e
- (v) é prática internacional prover administradores e funcionários, com cargos de gestão, condições adequadas ao exercício de suas funções, inclusive no tocante a prover-lhes proteção adequada contra circunstâncias extraordinárias que possam causar-lhes danos ou prejuízos em decorrência do exercício regular de seus cargos ou funções.

6. Contratos de Indenidade

O compromisso de indenidade deve ser formalizado pelos administradores e membros externos do Comitê de Auditoria da Companhia quando da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração da TOTVS, quando da eleição de novos membros da Administração ou, a qualquer momento, desde que aprovado pelo Conselho de Administração e observados os termos da presente política, por meio da celebração de um contrato de indenidade entre a Companhia, ou, conforme aplicável, pela entidade do Grupo TOTVS, e o Beneficiário, em termos substancialmente similares ao modelo constante do Anexo I desta Política (“Contrato de Indenidade”), admitidos ajustes que se façam necessários caso a caso em função de especificidades, custos e despesas que serão cobertos, sem alterar a substância dos direitos e obrigações constantes do referido modelo. A celebração do compromisso de indenidade pelo Beneficiário e pela entidade do Grupo TOTVS é condição essencial e pré-requisito para que, o beneficiário faça jus aos direitos previstos no Contrato de Indenidade, bem como aqueles descritos nesta Política.

Todas as decisões tomadas pelo Conselho de Administração relativas à concessão de novos Contratos de Indenidade ou a execução dos procedimentos para acionamento dos contratos de indenidade devem ser fundamentadas e registradas em ata de reunião do órgão.

7. Obrigação de Indenizar

Enquanto restarem atendidas todas as obrigações do Beneficiário, previstas no Capítulo 6 e no 9 desta Política, a entidade do Grupo TOTVS que possui ligação com o Evento Indenizável se obriga a arcar diretamente, a adiantar, conforme seja o caso, ou reembolsar o Beneficiário com:

- (i) os custos e despesas do Beneficiário decorrentes de sua defesa e/ou apresentação de manifestações e esclarecimentos (“Defesa”), em qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação do Beneficiário a qualquer pena, multa ou constrição em decorrência do exercício de suas funções na Companhia (“Processos”), respeitados os termos do Estatuto Social da Companhia e desta Política, incluindo honorários advocatícios, custas, despesas processuais, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes, bem como eventuais deslocamentos que se façam necessários, de modo que, em todas as hipóteses previstas nesta política, o valor líquido

- pago pela TOTVS em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele dispendidos;
- (ii) os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento das garantias requeridas para a continuidade da Defesa, os quais serão apresentadas diretamente pela Companhia, em nome do Beneficiário;
 - (iii) envidar esforços para liberar ou atenuar qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário venha a sofrer por conta dos Processos e/ou atuar, conforme seja o caso, de forma a mitigar eventuais prejuízos decorrentes das situações mencionadas;
 - (iv) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos ou (ii) acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (em qualquer caso “Acordo”), incluindo multas e cominações, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do Acordo, conforme definido mais adiante.
 - (v) o pagamento referido no item (iv) acima corresponderá ao valor total da condenação ou dos acordos, devidamente atualizado, incluindo, exemplificativamente, despesas de defesa e custas judiciais, será quitado nos prazos previstos na legislação em vigor e deverá ser arcado diretamente pela TOTVS perante os respectivos demandantes (prestadores de serviços ou não), salvo nas hipóteses de reembolso, em que o pagamento será efetuado ao Beneficiário que arcou com a despesa a ser reembolsada, sendo certo que nesse caso deverão ser computados e ressarcidos eventuais encargos e/ou tributos que lhe sejam impostos em função deste reembolso.

8. Exceções à obrigação de indenizar

A TOTVS ficará imediatamente liberada das obrigações previstas nesta Política com relação a determinado Evento Indenizável caso o Beneficiário em questão, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão nos casos abaixo listados, que serão avaliados à exclusivo critério da TOTVS:

- (i) tenha atuado com má-fé, dolo, mediante fraude ou em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, ou com culpa comprovada decorrente de grave negligência, imprudência ou imperícia;
- (ii) tenha praticado ato com desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito;
- (iii) confesse sua conduta ilícita;
- (iv) não coopere com a Companhia no atendimento às fiscalizações, investigações, pedidos de informações e nas Defesas, conforme requerido pela Companhia ou seus advogados constituídos;
- (v) não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia ou por seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;

- (vi) desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento em audiências;
- (vii) não dê ciência tempestivamente à TOTVS e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer Autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido;
- (viii) não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer Autoridade, os quais podem ser enviados pelos correios ao domicílio do Beneficiário, ou, na hipótese de investigação ou de processo em curso, deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência;
- (ix) celebre ou adira a qualquer Acordo não autorizado nos termos desta Política e do Contrato de Indenidade, ou deixe de celebrar ou aderir a qualquer Acordo recomendado, nos termos abaixo;
- (x) pratique qualquer ato fora do exercício de suas funções;
- (xi) pratique qualquer ato que que resulte na ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404/76 ou no ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/76;
- (xii) pratique qualquer ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou
- (xiii) abandone o cargo.

Sem prejuízo do aqui disposto, a TOTVS notificará o Beneficiário informando sobre a liberação das obrigações previstas nesta Política tão logo tome ciência de qualquer das hipóteses previstas acima.

9. Obrigações do Beneficiário

Os Beneficiários, para que possam ser indenizados nos termos e condições estabelecidas nesta Política, deverão:

- (i) cumprir integralmente com todas as obrigações atribuídas ao Beneficiário nesta Política, devendo notificar a TOTVS acerca de qualquer Evento Indenizável, nos termos aqui previstos;
- (ii) caso a TOTVS realize o pagamento de quaisquer valores nos termos desta Política, transferir à TOTVS qualquer montante eventualmente indenizado ou restituído diretamente ao Beneficiário ou a qualquer pessoa a ele relacionada. Para tanto, o Beneficiário deverá, tempestivamente, dar entrada em todos e quaisquer pedidos de restituição de valores que venham a ser solicitados pela Companhia e/ou seus advogados constituídos, entregando à Companhia cópia dos respectivos protocolos. Caso o Beneficiário deixe de realizar o protocolo tempestivo de qualquer pedido de restituição nos termos deste item, o Beneficiário ficará obrigado a indenizar a TOTVS dos valores

atualizados que potencialmente seriam restituídos caso o referido protocolo tivesse sido tempestivamente realizado; e

- (iii) manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas aos negócios da Companhia de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas a um Evento Indenizável, Processo ou Defesa (“Informações Confidenciais”), e envidar seus melhores esforços para que Informações Confidenciais não se tornem conhecidas por terceiros. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) eram de domínio público à época em que foram reveladas ao Beneficiário ou, posteriormente, passaram a ser de domínio público; (ii) foram legalmente reveladas ao Beneficiário por terceiros que, no melhor conhecimento do Beneficiário, não estavam violando qualquer obrigação de confidencialidade; (iii) devam ser reveladas pelo Beneficiário em razão de ordem ou decisão emitida por Autoridade, somente até a extensão de tal ordem; ou (iv) venham a se tornar públicas no âmbito do curso dos Processos. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Beneficiário reconhece que a Companhia pode ser obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar informações do Beneficiário, hipótese na qual a Companhia deverá empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais do Beneficiário, sendo certo que a Companhia não será, em qualquer hipótese, considerada corresponsável em caso de violação de obrigações de sigilo por parte de terceiros.

10. Procedimento de Defesa

Sempre que o Beneficiário tomar ciência de qualquer ato, fato ou omissão que possa gerar um Evento Indenizável, o Beneficiário deverá, o quanto antes possível e sem exceder o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomou ciência de tal Evento Indenizável, enviar à Companhia uma descrição detalhada de tal Evento Indenizável, bem como toda e qualquer comunicação recebida de qualquer Autoridade, ou de terceiro, conforme seja o caso, relacionada a tal Evento Indenizável (“Notificação de Evento Indenizável”).

Caso o Beneficiário não envie tempestivamente a Notificação de Evento Indenizável, a obrigação da TOTVS de indenizar e manter indene o Beneficiário com relação a tal Evento Indenizável existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da Defesa ou acarrete em aumento no valor de eventual indenização decorrente do Evento Indenizável em questão.

O Departamento Jurídico da TOTVS deverá realizar avaliação técnica acerca do enquadramento do Evento Indenizável aos termos desta Política, podendo contar com a opinião de escritório de advocacia de reconhecida qualificação e reputação no mercado, e que não foram identificadas prima facie nenhuma das hipóteses excludentes de responsabilidade da TOTVS, conforme termos do Contrato de Indenidade, da Política e da regulamentação aplicável. O resultado da avaliação técnica deverá ser devidamente registrado em um documento (“Parecer de Enquadramento”), que será submetido ao Comitê de Governança e Indicação.

A decisão do Conselho de Administração, após recomendação do Comitê de Governança e Indicação, favorável ou contrária ao enquadramento do Evento Indenizável, de sorte a verificar se este é passível de indenização, nos termos do Estatuto Social da Companhia, desta Política e do Contrato de Indenidade, ou se se enquadra nas hipóteses de exclusão previstas acima (“Enquadramento”), deverá ser formalizada em ata da Reunião do Conselho de Administração e comunicada ao Beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação, com a indicação das razões que a embasaram, sendo certo que o Beneficiário não poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o

Enquadramento ou sobre o pagamento do dispêndio, devendo este declarar-se impedido de votar na referida reunião, podendo, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos.

O impedimento do Beneficiário de votar na Reunião do Conselho de Administração previsto acima deverá constar na respectiva ata da reunião do Conselho de Administração.

Caberá ao Conselho de Administração avaliar, no caso concreto, a existência de conflito de interesses e a necessidade de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações sobre o Enquadramento, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da Companhia, observado que a aprovação do Enquadramento, com a correspondente concessão de indenização, nos termos deste Contrato, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia caso:

- (i) mais da metade dos membros do Conselho de Administração da Companhia sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o Enquadramento;
- (ii) haja divergência de entendimento, não sanável, sobre o Enquadramento do ato do Beneficiário como Evento Indenizável; ou
- (iii) a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos.

A pendência do processo de análise do Enquadramento e de aprovação do dispêndio não impedirá a contratação, pelo Beneficiário, de advogado para representá-lo, caso necessário, em função dos prazos eventualmente em curso e/ou das providências que devam ser iniciadas para permitir sua defesa tempestivamente.

A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário esclarecimentos e documentos complementares sobre o Evento Indenizável objeto da Notificação de Evento Indenizável, conforme entender necessário, para avaliação do enquadramento do Evento Indenizável, de sorte a verificar se este é passível de indenização, nos termos desta política, ou se se enquadra nas hipóteses de exclusão previstas no Capítulo 8 acima. A Companhia terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da Notificação de Evento Indenizável, para solicitar os esclarecimentos e/ou documentações complementares acima mencionados, sendo que o Beneficiário deverá retornar com os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Companhia.

No processo de avaliação de Notificação de Evento Indenizável, serão observadas e aplicadas as regras e condições da política de indenidade vigente à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário que gerou o Processo objeto de Notificação de Evento Indenizável.

A Companhia, mediante anuência do Beneficiário, poderá conduzir a Defesa e, a seu exclusivo critério, indicar os advogados e/ou escritórios de notório conhecimento na matéria-objeto para patrocinar a Defesa em nome do Beneficiário, devendo incluir tal definição na mesma comunicação ao Beneficiário prevista no item acima. O Beneficiário, por sua vez, deverá apresentar sua concordância ou não em relação à definição da TOTVS em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao recebimento da análise da Companhia acerca da Notificação de Evento Indenizável.

Caso o Beneficiário não concorde com a escolha do advogado ou escritório pela TOTVS para condução da sua Defesa, a TOTVS, ou a empresa do Grupo TOTVS implicada, deverá apresentar, no Dia Útil seguinte à manifestação do Beneficiário, uma lista tríplice de advogados e/ou escritórios, com boa reputação e experiência comprovada, dentre os quais o Beneficiário poderá escolher um dos nomes ali indicados.

Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os nomes indicados pela TOTVS ou empresa do Grupo TOTVS na lista tríplice, o que deverá ser comunicado no Dia Útil seguinte ao recebimento da lista tríplice, o Beneficiário poderá escolher seu assessor legal, desde que o escolhido tenha reputação ilibada e seus honorários estejam compatíveis com os honorários de mercado praticados por seus pares a condução de defesas similares ou equivalentes e de mesma complexidade, o que deverá ser submetido à Companhia, conforme previsto no Contrato de Indenidade.

Sempre que a TOTVS ou qualquer empresa do Grupo TOTVS, estiver conduzindo a Defesa de determinado Beneficiário será garantido a ele mediante solicitação por escrito, o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento do Processo ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente. Da mesma forma, se o Beneficiário conduzir a Defesa diretamente, será garantido à TOTVS o direito de receber cópia de tais documentos e informações e realizar o acompanhamento processual, às suas expensas.

Os pleitos do Beneficiário serão avaliados nos termos definidos nesta Política e nos Contratos de Indenidade celebrados com cada Beneficiário, devendo, em caso de incompatibilidade entre as disposições do Contrato de Indenidade e desta Política, prevalecer as regras e disposições estabelecidas nesta Política.

11. Acordos

Na hipótese de ser oferecida ao Beneficiário, ou por este solicitada, em qualquer Evento Indenizável, a oportunidade de celebrar um Acordo, o Beneficiário deverá imediatamente informar a TOTVS acerca da proposta do Acordo, incluindo, no melhor conhecimento do Beneficiário, todos os seus termos e condições (“Notificação de Acordo”).

Sem prejuízo do disposto acima, a Notificação de Acordo deverá ser enviada pelo Beneficiário à TOTVS em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, pelo Beneficiário, da referida oportunidade de Acordo.

Uma vez recebida a Notificação de Acordo, a TOTVS deverá analisar a proposta e, em sendo possível, poderá, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo em questão.

A TOTVS deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de Acordo nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o Beneficiário celebre ou adira a qualquer Acordo, sem o prévio e expresso consentimento da TOTVS; ou
- (ii) quando, nos termos do Contrato de Indenidade, tenha sido concluído pela existência de qualquer excludente de indenização previsto nesta Política.

12. Seguros D&O

A Companhia também poderá, a seu critério, manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil (“Seguro D&O”), em termos de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, a fim buscar o pagamento dos prejuízos financeiros decorrentes de eventuais reclamações cobertas no contexto da presente política.

Caberá ao Beneficiário (segurado do D&O) comunicar à Companhia - e caso assim exigido pela respectiva apólice também à seguradora - acerca de quaisquer potenciais reclamações que estiverem abrangidas pela cobertura desta Política de que venha a tomar conhecimento, nos termos do D&O, sob pena de não fazer jus ao benefício desta Política. A Companhia tomará as medidas cabíveis junto à seguradora para acionar a cobertura devida.

Buscarão sempre, TOTVS e o Beneficiário, no cumprimento da obrigação de indenização objeto desta Política e de eventual Seguro D&O, o caminho mais econômico para a Companhia, sem prejuízo dos reembolsos e/ou eventuais adiantamentos a serem efetuados pela Companhia, que possam se fazer necessários na ocorrência de um Evento Indenizável.

Os procedimentos necessários ao pagamento e/ou reembolso no âmbito do Seguro D&O deverão respeitar as regras previstas no seguro contratado e nos procedimentos internos adotados pela Companhia.

Caso a Companhia indenize ou adiante valores a título de indenização ao Beneficiário, observados os termos da presente Política, a Companhia terá o direito de subrogar-se nos direitos do Beneficiário perante a seguradora.

Na hipótese de o Seguro D&O não suprir a totalidade dos prejuízos financeiros incorridos pelo Beneficiário, a Companhia deverá suprir os prejuízos remanescentes, desde que observados os termos da presente Política.

13. Alterações e vigência

Esta Política entra em vigor na data da reunião do Conselho de Administração que a aprovar.

O Conselho de Administração acompanhará periodicamente a execução da presente política, bem como todos os eventuais custos e despesas decorrentes das obrigações aqui previstas, na ocorrência de Eventos Indenizáveis. O Conselho poderá solicitar a qualquer de seus Comitês que lhe assessorar neste acompanhamento.

A Política poderá ser ajustada a qualquer momento e por qualquer motivo (em especial, para ajustar a Política a mudanças nas leis e regulamentos ou em sua interpretação) pelo Conselho de Administração e a versão alterada da Política vigorará a partir de sua adoção, ou conforme dispuser o Conselho de Administração. O prazo de vigência desta Política é de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação, podendo ser suspensa ou extinta a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O término de vigência da Política não afetará a eficácia dos direitos já adquiridos com base nos Contratos de Indenidade firmados em observância à Política.

A obrigação da TOTVS de indenizar com base na presente Política, no tocante a Eventos Indenizáveis já comunicados ou não, cessará de imediato perante determinado Beneficiário quando ficar provado que tal Beneficiário praticou quaisquer dos atos descritos no Capítulo 8 acima.

14. Solução de Conflitos

Qualquer disputa relacionada a esta Política será resolvida, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com os termos de seu Regulamento, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96. Os custos relacionados à arbitragem serão suportados por cada parte envolvida.

15. Disposições finais

Nenhuma disposição da Política conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer como empregado, administrador ou membro externo do Comitê de Auditoria ou de outro Comitê, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, de seus acionistas ou órgãos da administração de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado ou interromper o mandato do diretor, conselheiro ou membro externo do Comitê de Auditoria ou de Outro Comitê.

Os direitos concedidos nos termos da Política são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a qualquer terceiro tais direitos, salvo na hipótese de falecimento do Beneficiário, caso em que os pagamentos e reembolsos eventualmente devidos serão feitos aos seus sucessores legais.

O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure esta Política ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações aos itens e às condições expressas nesta Política não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, no todo ou em parte.

* * *